



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

À

PERFECTO LICITAÇÕES E CONTRATOS EIRELI - EPP

Att. Sr. Sergio Paraizo

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022 – EDITAL Nº 076/2022

Em resposta ao Pedido de Impugnação formulado por essa empresa quanto ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022**, noticiado pelo **EDITAL Nº 076/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, temos a informar o que segue de acordo com os quesitos impugnados.

1. Exigência de Certidão de Falência

A exigência, prevista em Lei, está contemplada no rol de documentos elencados no artigo 31 da Lei Federal 8.666/1993. Somado a isso, apresenta-se totalmente em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado, vez que observa as determinações previstas na Sumula nº 50 daquela Corte.

2. Modalidade Pregão Presencial

A eleição da modalidade insere-se no poder discricionário da Administração, e não há qualquer ilegalidade na sua utilização. Mais ainda, segue o formato adotado nos processos licitatórios anteriores, que não receberam qualquer apontamento pelo Tribunal de Contas neste sentido.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

3. Desnecessidade de Vistoria Técnica

As vistorias não são exigidas na totalidade das unidades escolares, mas deverão ser realizadas em apenas 50% (cinquenta por cento) dos locais e, mais ainda, com o intuito de facilitar o acesso das licitantes, não foram estipuladas as escolas a serem visitadas, ficando a critério da empresa a escolha dos endereços. Somado a isso, a exigência justifica-se pelo fato de que a empresa contratada deverá assumir as instalações e equipamentos das cozinhas existentes nas unidades escolares para prestação do serviço.

4. Descrição Genérica de Exigência de Atestados

A redação do item do 5.4.4.1. do edital apresenta clareza e objetividade, assim, não vemos qual a incongruência apontada em seu questionamento, inclusive, visto que está em consonância com a Sumula nº 24 do Tribunal de Contas.

Cabe lembrar que o objeto em questão é de grande relevância para sociedade, visto a sua importância no contexto do desenvolvimento escolar e, portanto, requer que a Administração adote todas as formas legais para garantir a plena execução dos serviços.

Por fim, importante frisar que a Administração busca as melhores condições para a contratação do objeto e prioriza o alcance do interesse público.

Diante de todo o exposto, convicto de que no decorrer do processo respeitou todas as normas e regras que regem a licitação, recebemos a impugnação, por tempestiva, considerando-a improcedente.

Itapecerica da Serra, 09 de janeiro de 2023.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br